



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação

---

OFÍCIO N. 67/2018

ASSUNTO: Esclarecimento referente à concorrência Pública 04/2018

Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 20/11/2018 por licitante interessado em participar da Concorrência Pública 04/2018, informamos o que se segue:

**Perguntas:**

Gostaria de solicitar a solução da seguinte dúvida: o valor de tributo sobre o ISS na planilha de BDI de serviços está 0,60%, em desacordo com ITEM 9 DO Acórdão do TCU. Gostaria de saber se podemos alterar, conforme este acórdão ou deveremos manter os 0,60%? Há alguma lei municipal que baixou esse valor para menos de 2%?

**Resposta 1:**

Após análise do questionamento a Gerência de Engenharia esclarece, conforme nota 1 constante na folha de composição de BDI para a concorrência pública n.º 4/2018, que o valor de 0,60% corresponde a uma relação do imposto cobrado sobre o valor total do preço unitário (serviço e material), haja vista que foi considerado que 30% do preço é composto por serviço, servindo de base para cálculo do ISS. Os 70% restante do preço seria composto por materiais, portanto sem incidência de ISS.

Nota 1: "O percentual de ISS considerando mão de obra de 30% do Preço de Venda - ISS Municipal de 4,00%"

Atenciosamente,

**Francisco Sirédson Tavares Ramos**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 29/2018.**